



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 754 de 20 de JUNHO de 2022

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
INSTITUIR GRATIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DE
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E COMISSÃO DE
LICITAÇÕES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e da Comissão Permanente de Licitações, nas modalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação.

Art. 2º - As Comissões serão instituídas mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Pública, que indicará o nome dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas em diário oficial.

Parágrafo único. Para fins desta lei entende-se por Comissão, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos administrativos disciplinares e sindicância, e processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - Somente os servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo poderá receber a gratificação, sendo vedado o pagamento a servidor em cargo de comissão.

Art. 4º - Após a publicação da portaria de designação das Comissões referidas nesta Lei, a Divisão de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

Art. 5º - O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Art. 6º - Para fazer jus a gratificação, os membros da Comissão de Licitações deverão



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

desenvolver atividades relativas a licitações, na qualidade de titulares, por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O servidor que vier a ser substituído por mais de 30 (trinta) dias não fará jus à gratificação, cabendo o pagamento da gratificação ao servidor substituto.

Parágrafo único. O membro substituto somente fará jus a gratificação, quando substituir o membro efetivo por no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Ao participante da comissão de licitação será devido o pagamento de uma gratificação mensal, no valor de 50% (cinquenta) do salário mínimo vigente, pelo encargo de participação na Comissão de Licitações, a ser liquidado na folha de pagamento.

**DA GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR**

Art. 9º - Para fazer jus a gratificação, os membros da Comissão deverão desenvolver atividades relativas a sindicâncias e/ou processos administrativos, na qualidade de titulares e até a conclusão do processo.

Art. 10 - O valor da gratificação de cada membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo será no valor de 50% (cinquenta) do salário mínimo vigente, pelo encargo de participação na respectiva comissão, a ser liquidado na folha de pagamento.

Art. 11 - O servidor que vier a ser substituído no curso do processo não fará jus à gratificação. O substituto somente fará jus a gratificação, quando efetivamente substituir membro titular durante a realização de sindicância e/ou processo administrativo até a finalização do procedimento com encaminhamento à autoridade competente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O valor recebido a título de gratificação por participação das Comissões tem natureza indenizatória, e não será incorporada na remuneração do servidor, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

Art. 13 - Na hipótese em que o servidor for nomeado para mais de uma Comissão, dentro do mesmo período, este fará jus ao recebimento da gratificação correspondente por cada comissão.

Art. 14 - No afastamento do titular, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Art. 15 - As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeira dos Índios/PB, em 20 de Junho de 2022.


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal